ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Projeto de Lei Municipal nº 731/2016
Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016 DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2016 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL			
Unidade: 004 – Cultura Desporto e Lazer.			
Função: 13 – Cultura			
Subfuncão: 392 – Difusão Cultural			
Programa: 0015 – Festas Tradicionais e Folclóricas.			
Projeto: 1061 – COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO			
	FONTE DE RECURSOS		
Natureza de Despesa:		0100	0124
3390.31.00 – Premiações	R$	17.000,00	0,00
3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	98.000,00	110.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**115.000,00**	**110.000,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação vinculado a fonte 0124, serão aqueles originários da Proposta de Convênio nº 0655-2016, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

Artigo 5º - Os recursos utilizados para atender a fonte 0100, serão determinados no decreto de abertura do presente credito.

Artigo 6º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Artigo 7º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal n° 720/2015 – LDO 2016 e Lei Municipal n° 561/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 2° e 3° desta lei.

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena, em 24 de Maio de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 731/2016
Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores
e Vereadora:

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento".

O Executivo Municipal não tem medido esforços ao pleitear convênios com outras esferas de governo. Por isso, contamos com a anuência dos Nobres Edis para que possamos levar a cabo a execução de tais convênios que trarão benefícios a população em geral.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município a execução de ações pertinentes a Programação Cultural em Comemoração ao 15º Aniversário do Município de Nova Santa Helena.

Já que a Lei ora alterada não previu tal ação a ser desenvolvida, e, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Poder Executivo está impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas, razão pela qual também solicitamos a atualização das Leis relativas a LDO de 2016 e do Plano Plurianual de Investimos de 2014/2017.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho social, já que a execução da ação acima citada, trará aos cidadãos uma significativa melhora no aspecto social, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena, em 24 de Maio de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal